

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IUÍ, 500 FONE/FAX: (055)551-1558  
CEP:98528-000 CGC 94.442.282/001-20

LEI MUNICIPAL Nº 279/99

Autoriza a contratação emergencial de professores e funcionários com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Município a contratar professores e funcionários em regime emergencial, para suprir necessidades nas Escolas da rede municipal de ensino, Escolas Estaduais Municipalizadas e SMECD.

Art. 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação emergencial de até 28 professores e de até seis funcionários para serviços gerais, visando atender a demanda nas Escolas Municipais, Escolas Estaduais Municipalizadas, pessoal da SMECD e as permutas de pessoal com o Estado através da Secretaria de Estado da Educação com o Município.

Art. 3º - Os contratos, artigo anterior, terão seu início em 01 de março de 1999, data do início do ano letivo e término e término em 31 de janeiro de 2000, incluindo o período de 30 dias de recesso escolar e férias.

Art. 4º - O vencimento dos professores contratados será equivalente ao básico de cada nível do plano de carreira do magistério municipal, artigos 8º e 30º da Lei Municipal nº 056/93, devendo ser comprovada a idade mínima de 18 anos e a titulação para o exercício da função.

Art. 5º - O vencimento dos funcionários contratados, com base no artigo 3º da Lei Municipal nº 50/93, será equivalente ao básico do padrão 01 (um) do quadro geral de servidores municipais e os direitos e deveres regulados pelo Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 152/95).

Art. 6º - O reajuste da remuneração dos contratos emergenciais autorizados por esta Lei, se dará nas mesmas épocas e percentual único ao que for concedido aos servidores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IUJÚ, 500 FONE/FAX: (055)551-1558  
CEP:98528-000 CGC 94.442.282/001-20

Art. 7º - Incidirão sobre os contratos emergenciais, as obrigações sociais, previstas em Legislação superior.

Art. 8º - É autorizado em caso de impedimento do contratado, sua substituição, mediante contratação no mesmo regime.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

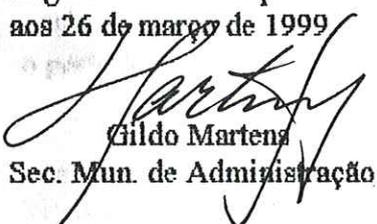
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 de março de 1999.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 26 de março de 1999



Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração